

LEI Nº 7.226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

(Publ. "D. Grande ABC", 23.12.94, Cad. B, pág.08)

REVOGADA P/ LEI 8.289/01

VIDE LEI 7.717/98

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- A jornada semanal de trabalho dos médicos sujeitos ao regime de plantão contínuo é fixada em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - A título de compensação pela jornada ininterrupta de trabalho a que se refere este artigo, aplica-se o índice de 1,33 (um inteiro e trinta e três centésimos) para efeito de pagamento do vencimento ou salário.

Artigo 2

- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.